



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 15/2021

DE 29 DE JULHO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A DISTRIBUIR ABSORVENTES HIGIÊNICOS, BUSCANDO GARANTIR-LHES CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A ADEQUADA HIGIENE ÍNTIMA E O PLENO ACESSO À EDUCAÇÃO, REDUZINDO AS DESIGUALDADES SOCIAIS, MINIMIZANDO OS RISCOS DE DOENÇAS E ATENUANDO A INFREQUÊNCIA E O ABANDONO ESCOLAR.

O VEREADOR **MARCOS BEZERRA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e normas regimentais apresenta o seguinte projeto de LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal, voltada à promoção da saúde e do pleno acesso à educação de estudantes da rede pública municipal de ensino, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto higiênico essencial à dignidade menstrual das estudantes.

Art. 2.º Para atendimento ao disposto no art. 1.º desta Lei, em especial buscando garantir condições dignas de higiene menstrual, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos a estudantes da rede pública municipal de ensino, com prioridade para aquelas que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único – O Poder Executivo através de Decreto estabelecerá os limites, a forma, as condições para distribuição e as condições para entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Art. 3.º Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima nos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública municipal.


Art. 4.º O benefício previsto no art. 1.º desta Lei estende-se, observada a necessária previsão orçamentária e disponibilidade financeira, a estudantes de instituições municipais de ensino.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

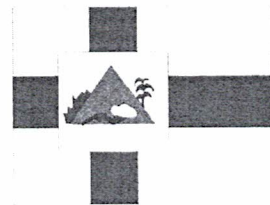
Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, aos 29 de julho de 2021.



MARCOS BEZERRA ARAÚJO
- VEREADOR AUTOR -



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^ª, acha-se convocado por esta Comissão permanente, a participar da reunião no **dia 26 de agosto de 2021, as 09:00h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do **Projeto de Lei nº15/2021, que Institui a política de atenção à higiene íntima de estudantes da rede pública municipal e autoriza o Poder Executivo a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos,** Para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 25 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE

1º Secretário Comis. Ed. Saúde e Ass. Social

Recebido em ___/___/2021

FABIO SILVA DE ALCANTARA

2º Secretário Comis. Ed. Saúde e Ass. Social

Recebido em 25/08/2021



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobre Pares,

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu, em 2014, que o direito à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos, e apontou que a pobreza menstrual, ou seja, a indisponibilidade de acesso a produtos de higiene e outros produtos necessários neste período menstrual por falta de recursos financeiros, evidencia diversos problemas sociais e de saúde, sendo um problema vivenciado mensalmente por 12% da população do planeta. Cartilha elaborada pelo Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância (Unicef) em 2020 intitulada “Menstruação na pandemia e outras coisinhas +” coloca a saúde menstrual como um direito humano fundamental, e, utilizando dados de 2020, aponta que uma em cada quatro adolescentes brasileiras não têm acesso a absorventes.

Com o propósito de combater o impacto da pobreza menstrual no acesso escolar em nosso município, sendo visível a realidade econômica de muitas estudantes da rede municipal, apresento o projeto de lei nº15/2021 que autoriza a aquisição e distribuição de absorventes íntimos higiênicos a estudantes da rede pública municipal de Caririáçu. Apresentado as justificativa acima peço o apoio dos nobre edis para aprovação do referido projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, aos 29 de julho de 2021.


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
- VEREADOR AUTOR -

LEI Nº17.574, 27.07.2021 (D.O. 27.07.21)

INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A DISTRIBUIR ABSORVENTES HIGIÊNICOS, BUSCANDO GARANTIR-LHES CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A ADEQUADA HIGIENE ÍNTIMA E O PLENO ACESSO À EDUCAÇÃO, REDUZINDO AS DESIGUALDADES SOCIAIS, MINIMIZANDO OS RISCOS DE DOENÇAS E ATENUANDO A INFREQUÊNCIA E O ABANDONO ESCOLAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública de Ensino Estadual, voltada à promoção da saúde e do pleno acesso à educação de estudantes da rede pública estadual de ensino cearenses, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto higiênico essencial à dignidade menstrual das estudantes.

Art. 2.º Para atendimento ao disposto no art. 1.º desta Lei, em especial buscando garantir condições dignas de higiene menstrual, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos a estudantes da rede pública estadual de ensino, com prioridade para aquelas que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá os limites, a forma, as condições para distribuição e as condições para entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3.º Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima nos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública estadual.

Art. 4.º O benefício previsto no art. 1.º desta Lei estende-se, observada a necessária previsão orçamentária e disponibilidade financeira, a estudantes de instituições estaduais de ensino superior e de faculdades de tecnologia vinculadas a organizações sociais com as quais o Estado possua celebrado contrato de gestão.

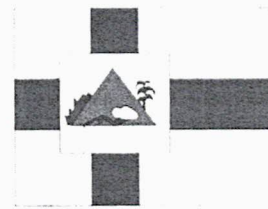
Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação de atos administrativos, anteriormente praticados, tendentes à aquisição e à distribuição autorizada no seu art. 2.º.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu
TIAGO BORGES MACHADO

Ao: Exmo. Sr. **MARCOS BEZERRA ARAÚJO**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Despacho à Comissão de Finanças e Orçamento, **PROJETO DE LEI Nº 14/2021, INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A DISTRIBUIR ABSORVENTES HIGIÊNICOS.**

Para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu, 02 de agosto de 2021.

TIAGO BORGES MACHADO
PRESIDENTE

MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DAS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima da Mulher em situação de vulnerabilidade social e das Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, voltada à promoção da saúde íntima das mulheres e do pleno acesso à educação de estudantes da rede pública municipal de ensino sobralense, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto essencial à dignidade das mulheres.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1.º desta Lei, em especial buscando garantir condições dignas de higiene menstrual da mulher, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social e as estudantes da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei terão prioridade para as mulheres e estudantes que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, os limites, a forma, as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima das mulheres e estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementado, se necessário.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM _____ DE AGOSTO DE 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral
RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral do Município - OAB/C
20.301



Juliette ✓

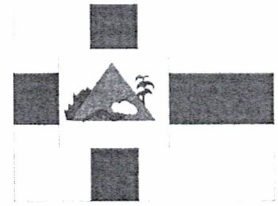
@juliette

Oi, meu povo! Vocês sabiam que a cada quatro jovens, uma já faltou a aula por não ter acesso à absorventes no período menstrual? (dados de uma pesquisa feita pela antropóloga Mirian Goldemberg com mulheres de 16 a 29 anos)

15:01 · 20/08/2021 · [Twitter for Android](#)



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^ª, acha-se convocado por esta Comissão permanente, a participar da reunião no **dia 26 de agosto de 2021, as 09:00h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do **Projeto de Lei nº 15/2021, que Institui a política de atenção à higiene íntima de estudantes da rede pública municipal e autoriza o Poder Executivo a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos,** Para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 25 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE

1º Secretário Comis. Ed. Saúde e Ass. Social

Recebido em ____/____/2021

FABIO SILVA DE ALCANTARA

2º Secretário Comis. Ed. Saúde e Ass. Social

Recebido em 25/08/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARIRIÁÇU (ALUNAS COM IDADE IGUAL OU MAIOR QUE 12 ANOS)

INEP	ESCOLAS	QUANTITATIVO
23156279	EEIEF. ALAÇOQUE BEZERRA	14
23155990	EEIEF. ANTONIO FRANCISCO CALIXTO	34
23250178	EEF. ARARA AZUL	47
23156082	EEIEF. FRANCISCO FEITOSA DE LIRA	18
23156406	EEIEF. FREI DAMIÃO	36
23156740	EEIEF. GIRASSOL	29
23156325	EEIEF. JOAQUIM ALVES FEITOSA	55
23156694	EEIEF. JOAQUIM CABOCLLO	25
23156570	EEIEF. MARTINIANO ELIAS DA SILVA	16
23333812	EEF. PAULO BARBOSA LETTE	179
23156163	EEIEF. PEDRO JOSÉ FERREIRA	10
23156180	EEIEF. PEDRO NOGUEIRA MACHADO	38
23182679	EEIEF. RAIMUNDO BEZERRA LIMA	98
23156619	EEIEF. RAIMUNDO GOMES	25
TOTAL		624
EJA = 91 + 624		715



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ao Projeto de Lei nº 15/2021

PARECER

Analisando o Projeto de Lei Nº15/2021, que Institui a política de atenção a higiene íntima de estudantes da rede pública municipal de ensino e autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir absorventes higiênicos.

Verifica-se que o Projeto em análise vem assegurar e atender as necessidades dos adolescentes com absoluta prioridade e o direito à saúde minimizando os riscos de doenças e desigualdade social.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em análise, apresentamos **o nosso parecer FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei, na forma original, seguindo para discussão e votação do Plenário.**

Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, Sala das Comissões em 26 de agosto de 2021.


ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA


LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE


FÁBIO SILVA DE ALCÂNTARA



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE A
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ao Projeto de Lei nº 15/2021

PARECER

Analisando o Projeto de Lei Nº15/2021, que Institui a política de atenção a higiene íntima de estudantes da rede pública municipal de ensino e autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir absorventes higiênicos.

Verifica-se que o Projeto em análise vem assegurar e atender as necessidades dos adolescentes com absoluta prioridade e o direito à saúde minimizando os riscos de doenças e desigualdade social.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em análise, apresentamos **o nosso parecer FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei, na forma original, seguindo para discussão e votação do Plenário.**

Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, Sala das Comissões em 26 de agosto de 2021.

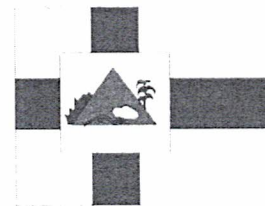

ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA


LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE


FÁBIO SILVA DE ALCÂNTARA



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu
TIAGO BORGES MACHADO

À: Exma. Sra. **ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA**
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

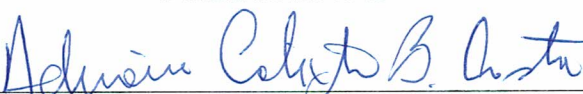
Despacho à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social,
PROJETO DE LEI Nº 15/2021, INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À
HIGIENE ÍNTIMA DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A DISTRIBUIR
ABSORVENTES HIGIÊNICOS

Para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu, 02 de agosto de 2021.



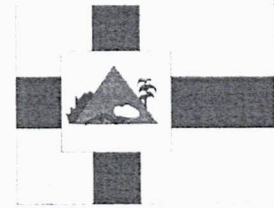
TIAGO BORGES MACHADO
PRESIDENTE



ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

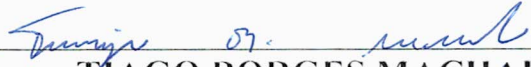
Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu
TIAGO BORGES MACHADO

Ao: Exmo. Sr. MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Despacho à Comissão de Finanças e Orçamento, **PROJETO DE LEI Nº 15/2021, INSTITUI A POLITICA DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A DISTRIBUIR ABSORVENTES HIGIÊNICOS.**

Para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu, 02 de agosto de 2021.



TIAGO BORGES MACHADO
PRESIDENTE



MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobre Pares,

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu, em 2014, que o direito à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos, e apontou que a pobreza menstrual, ou seja, a indisponibilidade de acesso a produtos de higiene e outros produtos necessários neste período menstrual por falta de recursos financeiros, evidencia diversos problemas sociais e de saúde, sendo um problema vivenciado mensalmente por 12% da população do planeta. Cartilha elaborada pelo Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância (Unicef) em 2020 intitulada “Menstruação na pandemia e outras coisinhas +” coloca a saúde menstrual como um direito humano fundamental, e, utilizando dados de 2020, aponta que uma em cada quatro adolescentes brasileiras não têm acesso a absorventes.

Com o propósito de combater o impacto da pobreza menstrual no acesso escolar em nosso município, sendo visível a realidade econômica de muitas estudantes da rede municipal, apresento o projeto de lei nº15/2021 que autoriza a aquisição e distribuição de absorventes íntimos higiênicos a estudantes da rede pública municipal de Caririáçu. Apresentado as justificativa acima peço o apoio dos nobre edis para aprovação do referido projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, aos 29 de julho de 2021.



MARCOS BEZERRA ARAÚJO
- VEREADOR AUTOR -